



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **RESOLUÇÃO NÚMERO 388**

*De 16 de fevereiro de 2011*

**AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara**

Institui o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 15 de fevereiro de 2011, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal de Araraquara, o Sistema de Controle Interno ou Controladoria, para exercer o controle e fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Controle Interno instituído por esta Resolução abrangerá a fiscalização das contas do Poder Legislativo.

§ 2º O Sistema de Controle Interno ou Controladoria será composto por, dois servidores a serem nomeados por Ato da Presidência da Câmara Municipal, sendo que a cada dois anos pelo menos um de seus membros será renovado.

**Art. 2º** Compete ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araraquara:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas para o Poder Legislativo no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo, participando da elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, bem como fiscalizando sua execução;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Legislativo;
- III. Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV. Dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, ao Administrador Geral da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP de irregularidades graves que tomar conhecimento através das auditorias internas;
- V. Emitir Relatório sobre as contas da Câmara Municipal de Araraquara, que deverá ser assinado pelos membros do Sistema de Controle Interno ou Controladoria bem como as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal do Legislativo, juntamente com o Presidente e Diretor Financeiro da Câmara.

**Art. 3º** Para o cumprimento das atribuições da Controladoria Interna, os serviços desse órgão serão compreendidos em serviços de auditoria interna e serviços de organização e métodos.

**§ 1º** Os serviços de auditoria interna serão realizados, ao menos, a cada quadrimestre.

**§ 2º** Do resultado da auditoria será lavrado relatório e pareceres que visarão à correção de falhas apontadas no relatório no intuito de uma organização mais eficiente na gestão pública do Legislativo.

**§ 3º** Se necessário a Controladoria poderá apontar no parecer sugestões para correção de problemas como a prática de cursos ou treinamentos destinados aos servidores.

**Art. 4º** O Sistema de Controle Interno com vistas à correção de falhas internas deverá sugerir à Administração Geral da Câmara expedir instruções normativas aos servidores do Poder Legislativo, envolvidos no processo para sanar ou corrigir os problemas apontados.

**Art. 5º** Os membros do Sistema de Controle Interno são responsáveis pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

**Art. 6º** São objetivos do Sistema de Controle Interno:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

- I. Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;
- II. Criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;
- III. Acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;
- IV. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- V. Verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo Controle Interno ou Controladoria, ao tomarem conhecimento de irregularidade grave ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 7º** Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Parágrafo único.** Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, onde os servidores que exerçam a função de controle interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento de seu dever funcional.

**Art. 8º** É vedado aos servidores que atuarão na Controladoria Interna exercer publicamente atividade político partidária.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 311, de 18 de dezembro de 2003.

**Câmara Municipal de Araraquara**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano 2011 (dois mil e onze).

  
**ALUISIO BRAZ**  
Presidente

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral